

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
108827/2024

RESOLUÇÃO SEAP Nº 6.725/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, art. 25, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a necessidade de inclusão da designação de Agente de Contratação, conforme estabelece o art. 47, §§1º e 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei 14.133/21, regulamentada no Estado do Paraná pelo Decreto 10.086/22.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os integrantes da Comissão de Inventário e Comissão de Inservilidade e Desnecessidade dos Bens Permanentes, conforme a seguir:

Servidor(a)	RG. Nº
Adriane Zaninelli Barbieri	11.062.958-3
Kauan Krystyan de Souza Ozar	49.141.272-1/SP
Gisele Maria Ferreira	3.697.453-2
Elisa Helena Grub	7.880.674-5
Edson Silveira Filho	7.041.835-5

Parágrafo Único: A Coordenação da Comissão será realizada pela servidora Adriane Zaninelli Barbieri, tendo como suplente Kauan Krystyan de Souza Ozar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 6.086 de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11.707 de 23/07/2024.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
108925/2024

Resolução SEAP n. 6.686/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização exarada às folhas 62 do Protocolo nº 22.692.837-5 e,

CONSIDERANDO:

I – O art. 5º, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal; a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e o Decreto Estadual n. 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II – A Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021; e a Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

III – As evidências de irregularidades praticadas na execução do Contrato de Prestação de Serviços n. 4.928/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n. 73/2023, que tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos servidores públicos civis efetivos e militares, ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, e os devidamente inscritos como beneficiários nos Termos de Cooperação Técnico-Financeira celebrados entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e outros órgãos públicos dos demais poderes, residentes nos municípios da Macrorregião de MARINGÁ, pelo período de 12 (doze) meses.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA, inscrita no CNPJ n. 05.550.451/0001-16, em razão do descumprimento da Cláusula 01, itens 1.2.2.1, 1.2.4.1, incisos VI, XI e XVI, e 1.2.4.3; e Cláusula 8, item 8.1.18, todos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico n. 73/2023; e Cláusula 09, itens 9.1.1, 9.1.8 e 9.1.18, do Contrato de Prestação de Serviços n. 4928/2023.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no art. 155, inciso II, art. 156, incisos II e III, e art. 158, todos da Lei Federal n. 14.133/2021; e art. 193, art. 196, inciso I, e art. 201, todos do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

Art. 3º. Designar os servidores a seguir para compor a Comissão de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da empresa REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA:

NOME	R.G Nº
Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti	05.008.561-9
Gisele Maria Ferreira	3.697.453-2
Norvaldo Soares da Silveira Júnior	05.717.611-3
Ronaldo Bonfim Constante	9.986.231-9

§1º A Comissão será presidida pelo servidor Ronaldo Bonfim Constante, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Norvaldo Soares da Silveira Junior.

§2º A Comissão será secretariada pela servidora Gisele Maria Ferreira, que, em suas ausências e impedimentos, será substituída pela servidora Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
109185/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 100, de 18 de setembro de 2024.

Institui Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares relacionadas à inexecução do objeto do Termo de Fomento nº 004/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 194, da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e

Considerando o contido no Protocolo nº 22.711.138-0;

Considerando que as providências administrativas preliminares são indispensáveis à instauração da Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para a Realização das Providências Administrativas Preliminares com o objetivo de promover a apuração dos fatos e adotar as providências administrativas cabíveis relacionadas à execução irregular do Termo de Fomento nº 004/2023, firmado com a Associação Comercial e Empresarial de Paranavai (ACIAP).

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução ultimar todos os atos necessários à instrução das providências administrativas, em especial, aqueles estabelecidos no art. 195, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 3º Designar para comporem a Comissão para Realização das Providências Administrativas Preliminares os servidores:

I - Luana Fernandes da Silva, RG nº 7.950.706-7, na qualidade de Presidente;

II - Adevansir Ceconello Lins, RG nº 3.387.484-7;

III - Suzimery Carvalho dos Santos, RG nº 3.613.245-0.

Art. 4º A Comissão para Realização das Providências Preliminares deverá iniciar seus trabalhos em 5 (cinco) dias, devendo concluí-los no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 4º, do art. 194, da Lei nº 20.656, de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

109045/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 100/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.827.898-0;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Engenharia para transferência de tipologia de entrada de energia em tensão primária atualmente em cabine semienterrada para o posto de transformação (transformador em poste de energia com mureta) da Delegacia Cidadã de Matinhos, situado à Rua Antonina s/n.o, no município de Matinhos, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de

17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativos aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

108664/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 108/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 10/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e IDPROMO COMERCIAL LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, designado pela Portaria nº 78/2024/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.342.618-2

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 10/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Idpromo Comercial Ltda., cujo objeto é a confecção de crachás; porta crachás; e cordão.

I. Kauane Firman, RG nº 12.972.332-7, para atuar como Gestora;

II. Maria Eduarda Almeida Moreira, RG nº 14.635.841-1, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação dos servidores indica-se os substitutos:

I. Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, RG nº 13.581.497-0, para atuar como Gestora substituta;

II. Cleverson Ignácio Correa, RG nº 7.281.514-9, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.